



PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES. SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



EDITAL DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2022
PROCESSO nº 11.22.12.06.001 - PMR

O município de Redenção, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os interessados e habilitados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá inscrições, através de requerimento, visando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III - Minuta do Termo de Permissão de Uso

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.

1.2 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que participarem de referido certame, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2 - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão realizar sua inscrição, mediante o preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), e a apresentação dos documentos exigidos no presente Edital.

2.2 - A documentação deverá ser entregue a partir da publicação do presente Edital, até o dia 23 de dezembro de 2022, às 12h, na SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada na Rua Santos Dumont, nº 890 - Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção-CE.

2.3 - Os interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

2.4 - A participação do Chamamento Público é condicionada ao cumprimento das condições exigidas no presente Edital e à destinação específica a que se refere o equipamento.

2.5 - Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados em exercer atividade regular no Mercado Público de Redenção, residentes ou não no município

2.6 - A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega dos documentos de credenciamento, os interessados deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

Rua Santos Dumont, 890 - Centro, Redenção - CE. CEP 62790-000
CNPJ 07.756.646/0001-42





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
HOSSANÇÕES SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



3.1 - Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os interessados preencher o FORMULARIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.1.1 - Cópia de documento de identificação com foto (RG, CTPS, Certificado de Reservista);

3.1.2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3 - Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noveenta) dias de emissão, anteriormente a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

3.1.4 - Declaração de que não é permissionário em outras feiras livres, ou explore outros quiosques ou boxes no mercado público no município de Redenção;

3.1.5 - Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

3.1.6 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

3.1.7 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

3.1.8 - Prova de situação regular junto a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 - Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item "2" deste edital, invólucro fechado com a documentação exigida no item "3".

4.1.1 - Nos invólucros deverão constar:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE

PROPONENTE: _____

4.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, salvo em caso de divulgação oficial para esse fim.

4.3 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Redenção, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário.

5 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Julgamento do Mercado Municipal de Redenção.





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
HOSSAS AÇÕES SUAS CONDUTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



5.2 - A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Redenção se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.4 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências previstas neste edital e em seus anexos.

5.5 - Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

5.6 - O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado pela Prefeitura Municipal de Redenção, após o fim do prazo previsto para entrega da documentação.

5.7 - No caso de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de Avaliação e Julgamento do Mercado Municipal de Redenção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

5.8 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

5.9 - Em caso de número de requerimentos de credenciamento, com documentação regular, em número superior ao número de vagas disponíveis, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, com a convocação dos requerentes.

5.10 - Em caso de vagas remanescentes, será dada preferência aos requerimentos de credenciamento, com documentação regular, que não foram classificados no sorteio pela limitação do número de vagas.

6 - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1 - Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do Anexo III, do presente Edital.

6.2 - O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, será parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

6.3 - O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso e retirada dos instrumentos contratuais.

6.4 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Edital para credenciamento.

6.5 - O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data

Rua Santos Dumont, 890 - Centro, Redenção - CE. CEP 62790-000
CNPJ 07.756.646/0001-42





da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério do Poder Público Municipal.

6.6 - O permissionário deverá participar de campanha de formalização e das capacitações no âmbito de atendimento ao público, higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, sustentabilidade empresarial, entre outras, durante o período de vigência do contrato para manter a Permissão de Uso.

7 - DA REMUNERAÇÃO DO USO

7.1 - Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito será cobrada uma taxa mensal, em UFIRM, com valor a ser definido em Decreto Municipal.

7.2 - O valor decorrente do preço a ser cobrado pelo município de Redenção, deverá ser efetivado através de documento de arrecadação municipal (D.A.M), a ser quitado na data de vencimento apontada no documento.

7.3 - Estará isentos o permissionário do Ponto Comercial para Restaurante da taxa de permissão de uso do Mercado Municipal de Redenção em seu primeiro ano de funcionamento, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

8 - DA DATA E FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1 - O Termo de Permissão de Uso será celebrado e assinado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação dos classificados.

8.2 - Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Administração Pública autorizada revogar o Termo de Autorização.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - Os valores decorrentes da taxa de PERMISSÃO DE USO serão reajustados pela Prefeitura Municipal de Redenção através de Decreto Municipal.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

9.1.1 - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

9.1.2 - Falta de pagamento referente à taxa de permissão, ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, e qualquer outra obrigação legal devida a Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;





9.1.3 - Suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

9.1.4 - Paralisação da atividade comercial por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

9.1.5 - Deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias a preservação do patrimônio

9.1.6 - Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à legalidade e à moralidade;
- b) Ato configurativo de ilícito penal;
- c) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas a legislação sanitária vigente;
- d) Desacato às ordens administrativas.

9.2 - Anteriormente a revogação da Permissão de Uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada, caso não solucionada, aplicação de multa pecuniária;

9.2.2 - Suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

9.3 - A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

9.4 - A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, no valor de 10 UFIRM, podendo ser dobrados na reincidência.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Redenção o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES. SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4 - A Prefeitura Municipal de Redenção poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

11.5 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento deste credenciamento poderão ser prestados pela Comissão de Acompanhamento do Mercado Municipal de Redenção.

11.6 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Mercado Municipal de Redenção.

12 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1 - A Prefeitura Municipal de Redenção poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Redenção-CE, 14 de dezembro de 2022


PAULO MARCELLO RABELLO FRANCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O referido é processo e motivado pela necessidade de promover credenciamento visando a outorga de permissão de uso de PONTO COMERCIAL PARA RESTAURANTE NO PISO SUPERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, visando fomentar o fortalecimento do comércio local.

2.2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Cumpra registrar que o Tribunal de Contas da União - TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, ao procedimento de credenciamento com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da Administração Pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento.

Portanto o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder a licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

3 - DOS BOXES E DOS VALORES

Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito será cobrado, mensalmente, UFIRM por boxe.

O valor decorrente do preço a ser cobrado pelo município de Redenção, deverá ser efetivado através de documento de arrecadação municipal (D.A.M), a ser quitado na data de vencimento apontada no documento e regulamentado por Decreto Municipal.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

4.1 - Caberá a Prefeitura Municipal de Redenção:





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



- a) Permitir acesso dos credenciados as dependências do setor competente para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Caberá ao(a) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Manter informações de forma clara, completa e minuciosa das condições de saúde do Credenciado;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado, todas informações complementares sobre as atividades desempenhadas no local;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f) Relatar para a Administração Pública toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- g) Participar de campanha de formalização e das capacitações no âmbito de atendimento ao público, higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, sustentabilidade empresarial, entre outras, durante o período de vigência do contrato.

5.2 - A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Redenção, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Redenção.

6 - DESCRENCIAMENTO

6.1. Ocorrerá o descenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embargos a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem previa autorização





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES, SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



- por escrito da Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
 - d) Desatender as determinações da fiscalização;
 - e) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Permissão de Uso no prazo fixado;
 - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligencia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Redenção e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Permissão de Uso;
 - j) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6.2 - Fica facultada a defesa previa e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da notificação.

6.3 - O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento devesse fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).


PAULO MARCELLO RABELLO FRANCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES. SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-CE

CREDENCIAMENTO 003/2022

À Comissão Permanente de Licitação,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 003/2022, do Município de Redenção-CE, para ocupação de Ponto Comercial para Restaurante do Mercado Público Municipal, apresento os dados juntamente com os documentos exigidos para Credenciamento conforme abaixo descrito.

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Fone:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

() Restaurante

Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Conheço os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordo;
- Não me enquadro nas situações de impedimento previstas no Edital de Credenciamento.

Em anexo, seguem os documentos exigidos para o Credenciamento.

Data: / /

Assinatura

Rua Santos Dumont, 890 - Centro, Redenção - CE. CEP 62790-000
CNPJ 07.756.646/0001-42





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
MOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



e exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que declara recebe-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério do Poder Público Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO USO

3.1 - Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito será cobrado valor mensal em UFIRM, pela Administração Pública, pela utilização dos espaços do Mercado Municipal.

3.2 - Os valores mínimos cobrados pela outorga relativa a utilização por box estarão contidos e fixados em Decreto Municipal.

3.3 - O valor decorrente do preço público a ser cobrado pelo município de Redenção, deverá ser efetivado através de documento de arrecadação municipal (D.A.M), a ser quitado na data de vencimento apontada no documento, sendo garantida isenção ao permissionário em seu primeiro ano, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

4.1 - Os herdeiros do permissionário que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo, a Concessão de Uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

I - comuniquem o óbito a Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;

a) Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3.0 do artigo 226 da Constituição Federal.

b) Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Concessão de Uso, além da prevista nesta cláusula.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

5.1 - Incumbe à SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO:

5.1.1 - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal;

5.1.2 - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos PERMISSIONÁRIOS e o cumprimento das normas administrativas estabelecidas e demais legislações pertinentes;

Rua Santos Dumont, 890 - Centro, Redenção - CE. CEP 62790-000
CNPJ 07.756.646/0001-42





- 5.1.3 - exigir dos PERMISSIONARIOS o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- 5.1.4 - zelar pelo patrimônio público;
- 5.1.5 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.6 - extinguir a permissão, nos casos previstos;
- 5.1.7 - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- 5.1.8 - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento
- 5.1.9 - fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- 5.1.10 - cientificar o PERMISSIONARIO para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo;
- 5.1.11 - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- 5.1.12 - autorizar a paralisação das atividades pelos PERMISSIONARIOS em casos excepcionais;
- 5.1.13 - estimular o aumento da qualidade e preservação do meio-ambiente

CLAUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONARIO

- 6.1 - Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:
 - 6.1.1 - proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação aqueles reservados aos programas especiais do Município;
 - 6.1.2 - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;
 - 6.1.3 - solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;
 - 6.1.4 - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal.
 - 6.1.5 - Os PERMISSIONARIOS deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.





6.1.6 - O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios PERMISSIONARIOS ao local destinado a esse fim, segundo determinações da Administração do Mercado Municipal.

6.1.7 - A entrada e saída de mercadorias somente são permitidos durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação.

6.1.7.1 - A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitidas mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

6.1.8 - Participar de campanha de formalização e das capacitações no âmbito de atendimento ao público, higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, sustentabilidade empresarial, entre outras, durante o período de vigência do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO PERMISSIONARIO

7.1 - Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;

7.2 - organizar-se coletivamente e eleger representantes para dialogar com o Poder Público Municipal em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;

7.3 - desenvolver iniciativas previamente autorizadas que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal;

7.4 - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes a matéria;

7.5 receber as informações de que tenha interesse para as suas atividades e para o devido funcionamento do Mercado Público de Redenção.

CLAUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

8.1 - A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando constatada a participação do permissionário em empresa comercial ou industrial instalada em Redenção ou em qualquer outro Município;

8.1.2 - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

8.1.3 - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando





expressamente previsto.

8.2 - Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Municipal determinará a realização de seleção para nova Permissão de Uso.

8.3 - Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

8.4 - A extinção de Permissão de Uso e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo de seleção, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

9.1.1 - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

9.1.2 - falta de pagamento referente a taxa de permissão, ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, e qualquer outra obrigação legal devida a Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

9.1.3 - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

9.1.4 - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

9.1.5 - paralisação da atividade comercial por 15 (quinze) dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

9.1.6 - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias a preservação do patrimônio público;

9.1.7 - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) ato configurativo de ilícito penal;





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES. SUAS CONQUISTAS.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas a legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

9.2. Anteriormente à revogação da Permissão de Uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

9.2.1 - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada, caso não solucionada, aplicação de multa pecuniária;

9.2.2 - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

9.3 - A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

9.4 - A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, no valor de 10 UFIRM, podendo ser dobrados na reincidência.

9.5 - A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos especificamente previstos.

9.6 - Proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da multa pecuniária;

9.6.1 - receber ou comercializar produtos em desatenção à legalidade, informando com clareza a identificação da origem, salvo os PERMISSIONARIOS produtores rurais que estejam dentro dos critérios estabelecidos.

9.6.2 - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

9.6.3 - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Em nenhuma hipótese terá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do PERMISSIONARIO, sejam particulares ou sejam decorrentes e relacionados com o objeto desta permissão.

10.2 - As comunicações a serem feitas ao PERMISSIONARIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providencias:

10.2.1 - Entrega da correspondência ao PERMISSIONARIO ou preposto seu;





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



10.2.2 - Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da CONCEDENTE.

10.3 - É aplicável a execução do presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Redenção-CE, 14 de dezembro de 2022.


SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CONCEDENTE

(nome do representante)
PERMISSIONARIO

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES. SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

EU, (nome que está no comprovante), (nacionalidade do titular do comprovante), portador(a) do Registro Geral nº (número do RG do titular do comprovante) e CPF nº (número do CPF do titular do comprovante), residente e domiciliado no (endereço completo, incluindo logradouro, número, bairro, CEP, cidade e estado), declaro para os devidos fins de comprovação que (nome do candidato à permissionário), (nacionalidade do candidato à permissionário), portador(a) do Registro Geral nº (número do RG do candidato à permissionário) e CPF nº (número do CPF do candidato à permissionário), reside no endereço citado acima, conforme comprovante, em anexo, em meu nome.

[Cidade]-[UF], [data por extenso]

[Assinatura do Titular do Comprovante]

[Nome Completo do Titular do Comprovante]





PREFEITURA DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES, SUAS CONQUISTAS

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Redenção
Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTROS MERCADOS PÚBLICOS OU CONGÊNERES

EU, (nome do candidato à permissionário), (nacionalidade do candidato à permissionário), portador(a) do Registro Geral nº (número do RG do candidato à permissionário) e CPF nº (número do CPF do candidato à permissionário), residente e domiciliado no (endereço completo, incluindo logradouro, número, bairro, CEP, cidade e estado), declaro para os devidos fins de comprovação que não participo ou tenho concessão em Mercado Público, Feira Popular ou congêneres em outro município diverso de Redenção, estado do Ceará.

[Cidade]-[UF], [data por extenso]

[Assinatura do Candidato à Permissionário]

[Nome Completo do Candidato à Permissionário]

Rua Santos Dumont, 890 - Centro, Redenção - CE. CEP 62790-000
CNPJ 07.756.646/0001-42

